

ACÓRDÃO Nº 9941/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Vicente Alves de Oliveira (CPF 159.659.611-20) e Ilana Trombka (CPF 742.707.450-53), dando-lhes quitação, em face das falhas encontradas em suas gestões, descritas na proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 10), sem prejuízo das providências/determinações descritas no subitem 1.8 desta deliberação; e regulares as contas dos Srs. José Renan Vasconcelos Calheiros (CPF 110.786.854-87), Fernando de Souza Flexa Ribeiro (CPF 001.077.352-53), Jorge Ney Viana Macedo das Neves (CPF 969.804.868-53), José Perrella de Oliveira Costa (CPF 269.986.456-00), Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho (CPF 034.089.794-56), Wanderley Rabelo da Silva (CPF 399.275.711-00), Angela Maria Gomes Portela (CPF 199.653.032-15), Humberto Lucena Pereira da Fonseca (CPF 900.029.386-34) e Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago (CPF 488.284.161-49), dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-029.729/2016-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Apensos: 028.781/2016-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Angela Maria Gomes Portela (199.653.032-15); Fernando de Souza Flexa Ribeiro (001.077.352-53); Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago (488.284.161-49); Humberto Lucena Pereira da Fonseca (900.029.386-34); Ilana Trombka (742.707.450-53); Jorge Ney Viana Macedo Neves (969.804.868-53); Jose Perrella de Oliveira Costa (269.986.456-00); José Renan Vasconcelos Calheiros (110.786.854-87); Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho (034.089.794-56); Vicente Alves de Oliveira (159.659.611-20); Wanderley Rabelo da Silva (399.275.711-00)

1.3. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Recomendar ao Senado Federal, com fundamento no art. 250, inc. III, do Regimento Interno do TCU, que adote as seguintes providências para melhoria da gestão de tecnologia da informação (TI):

1.8.1.1. elabore Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

1.8.1.2. estabeleça mecanismos de gestão de riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI para a UPC;

1.8.1.3. realize as ações inscritas no “Plano de Ação Conjunto” proposto pela Administração do Senado Federal;

1.8.2. Dar ciência ao Senado Federal, sobre as seguintes impropriedades:

1.8.2.1. processos de licitações e contratos:

1.8.2.1.1. deficiência no planejamento anual de compras de pequeno vulto: situação identificada nas aquisições por dispensa de licitação de baixo valor (art. 24, inc. II, Lei 8.666/1993),

dos processos administrativos: 00200.007968/2015-03, 00200.008019/2015-32, 00200.007112/2015-20 e 00200.008459/2015-90, com infração aos Acórdãos TCU 367/2010-2ª Câmara, rel. Aroldo Cedraz; e, 165/2001-Plenário, rel. Guilherme Palmeira;

1.8.2.1.2.ausência de justificativa referente aos quantitativos de bens/serviços a serem contratados, nos processos administrativos 00200.007112/2015-20, 00200.008459/2015-90 e 00200.004443/2015-16, com infração ao art. 15, § 7º, inc. II, da Lei 8.666/1993 e aos Acórdãos TCU 646/2007-Plenário, rel. Marcos Bemquerer, 648/2007-Plenário, rel. Marcos Vinícios Vilaça, e 2.387/2007-Plenário, Augusto Sherman;

1.8.2.1.3.deficiência do projeto básico ou termo de referência, nos processos administrativos, 00200.000796/2015-39 e 00200.005863/2015-10, com infração ao art. 6º, inc. IX, da Lei 8.666/1993 e aos Acórdãos TCU 648/2007-Plenário, rel. Marcos Vinícios Vilaça, 1.096/2007-Plenário, rel. Marcos Vinícios Vilaça, 1.100/2007-Plenário, rel. Ubiratan Aguiar, 1.488/2009-Plenário, rel. Augusto Sherman, 3.018/2009-Plenário, rel. Raimundo Carreiro, e 428/2010-Segunda Câmara, rel. Aroldo Cedraz;

1.8.2.1.4.ausência de adoção de modelo de contratação baseado em resultados, no processo administrativo 00200.003077/2015-70, com infração ao art. 3º, § 1º, do Decreto 2.271/1997, e aos Acórdãos TCU 362/2007-Plenário, rel. Ubiratan Aguiar, 1.453/2009-Plenário, rel. Marcos Bemquerer, 137/2010-Primeira Câmara, rel. Augusto Nardes, e 265/2010-Plenário, rel. Augusto Nardes;

1.8.2.1.5.ausência de publicação do extrato de inexigibilidade ou publicação de forma genérica, nos processos administrativos 00200.002832/2015-07 e 00200.005863/2015-10, com infração ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, 33, § 2º, do Decreto 93.872/1986, e aos Acórdãos TCU 1.077/2004-Segunda Câmara, rel. Lincoln Magalhães da Rocha, 1.105/2004-Segunda Câmara, rel. Lincoln Magalhães da Rocha, 283/2006-Segunda Câmara, rel. Lincoln Magalhães da Rocha, 2.273/2009-Plenário, rel. Walton Alencar Rodrigues, e 4.104/2009-Segunda Câmara, rel. André de Carvalho;

1.8.2.1.6.ausência de divulgação das contratações diretas sem instrumento contratual no Portal da Transparência do SF, nos processos administrativos 00200.004315/2014-83 e 00200.012517/2014-07, com infração ao art. 7º, inc. VI, c/c art. 8º, inc. IV, e § 2º, da Lei 12.527/2011;

1.8.2.1.7.contratação por inexigibilidade de licitação sem a realização das formalidades legais, no processo administrativo 00200.002832/2015-07, com infração ao art. 26 da Lei 8.666/1993 e ao Acórdão TCU 195/2008-Primeira Câmara, rel. Augusto Sherman;

1.8.2.1.8.incongruência ou impropriedade de dispositivos editalícios e/ou contratuais, nos processos administrativos 00200.004240/2015-11; 00200.015095/2015-02, 0200.014.722/2014-07, 00200.009486/2014-07 e 0200.005583/2014-12, com infração ao art. 54, § 1º, da Lei 8.666/1993, e aos Acórdãos TCU 1.988/2005-Primeira Câmara, rel. Marcos Bemquerer, 1.097/2007-Plenário, rel. Valmir Campelo, 1.631/2007-Plenário, rel. Valmir Campelo, 1.633/2007-Plenário, rel. Guilherme Palmeira, 1.075/2008-Plenário, rel. Guilherme Palmeira, 79/2010-Plenário, Marcos Bemquerer;

1.8.2.1.9.deficiência na pesquisa de preços, no PA 00200.004448/2015-31, com infração ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/1993, e ao Acórdão TCU 157/2008-Plenário, rel. Raimundo Carreiro;

1.8.2.1.10.ausência de celebração de instrumento contratual obrigatório, no processo administrativo 00200.027979/2013-30, com infração ao art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 e ao Acórdão TCU 589/2010-Primeira Câmara, Marcos Bemquerer;

1.8.2.1.11celebração de contrato e/ou pagamento sem comprovação de regularidade relativa ao INSS ou FGTS, nos processos administrativos 00200.014124/2014-20, 00200.007112/2015-20, 00200.008459/2015-90, 00200.002832/2015-07, 00200.003848/2015-29, 00200.005367/2014-92, 00200.019175/2013-67, 00200.014933/2014-31, 00200.004240/2015-11, 00200.015095/2015-02, 00200.005863/2015-10, 00200.014722/2014-07 e 00200.005583/2014-12, com infração ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal, aos arts. 55, inc. XIII, e 71 da Lei 8.666/1993,

e aos Acórdãos TCU 645/2007-Plenário, rel. Marcos Bemquerer, 597/2008-Plenário, rel. Guilherme Palmeira, 837/2008- Plenário, rel. Raimundo Carreiro, 2.105/2008-Plenário, Ubiratan Aguiar, 2.254/2008-Plenário, Aroldo Cedraz, e 2.613/2008- Segunda Câmara, rel. Raimundo Carreiro;

1.8.2.1.12.demora na conclusão da licitação e/ou da contratação, nos processos administrativos 00200.007112/2015-20, 00200.008459/2015-90, 00200.013076/2015-33, 00200.012274/2015-80, com infração ao princípio da celeridade processual insculpido no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal;

1.8.2.1.13.ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa (infringência ao inc. XII do art. 8º, ATC 02/2008 e ao Acórdão – TCU 754/2015-Plenário), no PA 00200.009684/2015-43, e infração ao art. 67, § 2º da Lei 8.666/1993;

1.8.2.1.14.ausência de aplicação de penalidade prevista em lei nos processos administrativos 00200.023083/2013-81 e 00200.001201/2015-62, com infração ao art. 7º da Lei 10.520/2002;

1.8.2.1.15.aceite de nota fiscal com informações incorretas ou insuficientes do objeto ou recebimento de objeto desacompanhado de documento fiscal; nos processos administrativos 00200.010197/2013-61 e 00200.015053/2014-82, com infração aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

1.8.2.1.16.atraso no pagamento de faturas e/ou notas fiscais, nos processos administrativos 00200.000796/2015-39 e 00200.014722/2014-07, com infração aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput) e da economicidade (art. 70, caput);

1.8.2.1.17.ausência do termo de recebimento definitivo do objeto: nos PAs 00200.000796/2015-39 e 00200.000984/2015-67, com infração ao art. 73, inc. I, alínea “b”, e II, alínea “b” e § 1º da Lei 8.666/1993, e o Acórdão TCU 1182/2004-Plenário, rel. Walton Alencar;

1.8.2.1.18.ausência nos autos de documentos necessários para viabilizar a verificação de cumprimento de prazos pela empresa contratada, nos processos administrativos 00200.000627/2014-18, 00200.015472/2014-14, 00200.010903/2014-56, 00200.003923/2015-51, 00200.014933/2014-31, 00200.004231/2014-40 e 0200.005583/2014-12, com infração ao art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 29, § 1º, da Lei 9.784/1999;

1.8.2.1.19.ausência nos autos de atesto da entrega/execução do objeto, nos processos administrativos 00200.014722/2014-07 e 00200.005367/2014-77, com infração ao art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 29, § 1º, da Lei 9.784/1999;

1.8.2.2.não cobrança das taxas pela ocupação de espaços físicos nos próprios do SF por terceiros, descumprindo o Acórdão 2.586/2009-TCU-Plenário;

1.8.3. Dar ciência ao Senado Federal desta deliberação;

1.8.4. Encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.